

Editorial

julho 2025

A presente *newsletter* contém a síntese da atualidade legislativa publicada em junho de 2025, da jurisprudência do TC e STA, do TJUE e do CAAD, bem como a sùmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, alguns outros assuntos de interesse.

Por fim, junta-se a agenda fiscal para julho e agosto de 2025.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Portaria n.º 254/2025/1, de 6/06	Diário da República n.º 109/2025, Série I de 06/06/2025	Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2025, de um subsídio, no âmbito do auxílio de mínimos ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gásóleo consumido na pesca.
link	Portaria n.º 261/2025/1, de 17/06	Diário da República n.º 115/2025, Série I de 17/06/2025	Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).
link	Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/A, de 18/06	Diário da República n.º 116/2025, Série I de 18/06/2025	Regulamenta o sistema de incentivos, denominado Voucher Incubação, que se destina a promover o empreendedorismo e a inovação na Região Autónoma dos Açores, através do apoio a empresas incubadas.
link	Decreto-Lei n.º 85/2025, de 24/06	Diário da República n.º 119/2025, Série I de 24/06/2025	Define metas de integração de energia proveniente de fontes renováveis para os setores da indústria e dos transportes.
link	Portaria n.º 262/2025/1, de 26/06	Diário da República n.º 121/2025, Série I de 26/06/2025	Aprova o modelo do certificado de exportação simplificado.
link	Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/A, de 27/06	Diário da República n.º 122/2025, Série I de 27/06/2025	Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, respeitante à medida de incentivo «Jovem Investidor», para assegurar a permanente adequação da medida ao quadro jurídico em vigor à realidade socioeconómica regional, garantindo maior eficácia e coerência na sua operacionalização.

Jurisprudências

Jurisprudência TC + STA

Anexo	Acórdão	Diário República	Descrição
link	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 313/2025, de 02/06	Diário da República n.º 105/2025, Série II de 02/06/2025	Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e mantido em vigor para o exercício fiscal de 2018 pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro, na interpretação segundo a qual, para os comercializadores grossistas de petróleo bruto e de produtos de petróleo, o goodwill resultante da aquisição de participação financeira e subsequente fusão com empresa daquele setor de atividade se inclui no conceito de ativo intangível, ali previsto, consequentemente relevante para efeitos de incidência objetiva do tributo.
link	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 423/2025, de 16/06	Diário da República n.º 114/2025, Série II de 16/06/2025	Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 44.º da Lei Geral Tributária segundo a qual se vencem juros de mora até à data do pagamento da dívida, sem previsão de um qualquer limite máximo.
link	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 428/2025, de 27/06	Diário da República n.º 122/2025, Série II de 27/06/2025	Não julga inconstitucional a norma do artigo 45.º, n.º 5, da Lei Geral Tributária, quando interpretado no sentido de que o alargamento do prazo previsto no seu n.º 1 opera nas situações em que o desfecho do inquérito criminal instaurado contra o contribuinte não seja necessário para a liquidação do tributo; não julga inconstitucional a norma do artigo 45.º, n.º 5, da Lei Geral Tributária, quando interpretado no sentido de que o alargamento do prazo previsto no seu n.º 1 opera nas situações em que o inquérito criminal instaurado contra o contribuinte e o alargamento do prazo não são do conhecimento do mesmo.
link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2025, de 04/06	Diário da República n.º 107/2025, Série I de 04/06/2025	Acórdão do STA de 26 de Fevereiro de 2025, no Processo n.º 2599/05.6BELSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «As exclusões do direito à dedução previstas no artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) na data da adesão da República Portuguesa na União Europeia abrangem as deduções pela cláusula de standstill prevista no artigo 17.º, n.º 6, segundo parágrafo, da Sexta Diretiva.».
link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2025, de 04/06	Diário da República n.º 107/2025, Série I de 04/06/2025	Acórdão do STA de 29 de Abril de 2025, no Processo n.º 33/24.1BALSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «A alienação de quinhão hereditário não configura ‘alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis’, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS.».
link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 477/2025, de 24/06	Diário da República n.º 119/2025, Série I de 24/06/2025	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, no segmento que se refere ao cálculo do imposto relativo ao primeiro semestre de 2020 (adicional de solidariedade sobre o setor bancário).

Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
link	Acórdão do TJUE, Processo C 645/23, de 19/06/2025 – Hera Comm SpA	Olegislação nacional que institui um imposto adicional ao imposto especial de consumo sobre a eletricidade — Inexistência de motivos específicos — Imposto adicional a favor das repartições de finanças regionais e locais considerado contrário à Diretiva 2008/118 pelos órgãos jurisdicionais nacionais — Recuperação pelo consumidor final do imposto indevidamente pago ao fornecedor»
link	Acórdão do TJUE, Processo C 685/23, de 5/06/2025 – Corner and Border, S. A.	Impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais — Conceito de “privilégio” — Imposto do selo que incide sobre as garantias contraídas para efeitos do cumprimento adequado de um empréstimo obrigacionista»
link	Acórdão do TJUE, Processo C 785/23, de 19/06/2025 – Bulgarian posts	Isenção a favor de certas atividades de interesse geral — Artigo 132.º — Serviços públicos postais — Diretiva 97/67/CE — Artigo 12.º — Prestador do serviço postal universal — Conceitos de “serviço público postal” e “serviço de interesse público”»

Jurisprudência CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data de decisão	Tema
link	IRC	1022/2024-T	02/06/2025	IRC—3.Cláusula Geral Anti-abuso—Art. 38.º, n.º 2, da LGT; elemento intelectual. Preços de transferência – art. 63.º do CIRC.
link	IRC	146/2025-T	02/06/2025	IRC – Tributação de Dividendos Pagos a Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não Residentes – Discriminação e Violação da Livre Circulação de Capitais – Arts. 22.º, n.ºs 1 a 3 e 10 EBF e 63.º do TFUE
link	IRC	82/2025-T	02/06/2025	IRC – Tributação de Dividendos Pagos a Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não Residentes – Discriminação e Violação da Livre Circulação de Capitais – Arts. 22.º, n.ºs 1 a 3 e 10 EBF e 63.º do TFUE
link	IRC	1082/2024-T	05/06/2025	Derrama municipal Rendimentos obtidos no estrangeiro.
link	IRC	1282/2024-T	09/06/2025	IRC. Derrama Municipal. Rendimentos obtidos no estrangeiro. Não incidência.
link	IRC	964/2024-T	09/06/2025	IRC – CFEI II – Investimentos relevantes
link	IRC	1171/2024-T	13/06/2025	RFAI - Conceito de posto de trabalho - Modalidade de contratação laboral com ou sem termo.
link	IRC IRS	1239/2024-T	12/06/2025	liberdade de estabelecimento na União Europeia; não discriminação; royalties obtidos por entidade não residente; tributação pelo rendimento líquido; art. 4.º e 87.º do CIRC e art. 71.º do CIRS.
link	IRC IVA	1278/2024-T	09/06/2025	cumulação de pedidos-valor do processo- competência do árbitro singular- despesas de investimento em imóvel que integra o activo imobilizado de sujeito passivo de IRC e IVA- intenção do exercício de uma atividade económica a quando da concretização do investimento-onus de prova- equiparação a locação isenta da utilização para fins privados do sujeito passivo de imóvel objeto dessas despesas.
link	IRS	1126/2024-T	02/06/2025	IRS – RNIH– Natureza da inscrição; artigo 16.º, n.º 10 do CIRS.
link	IRS	1246/2024-T	03/06/2025	IRS. Mais-valias mobiliárias. Valor de aquisição.
link	IRS	1270/2024-T	05/06/2025	IRS: Rendimentos Prediais; Arrendamento; Taxa especial; Aplicação da Lei no Tempo; Benefícios Fiscais; Retrospectividade; Segurança Jurídica; Tutela da Confiança.
link	IRS	1410/2024-T	05/06/2025	IRS- Residentes não habituais- artigo 16.º, n.ºs 8 a 12, do CIRS
link	IRS	179/2025-T	09/06/2025	Extinção da instância e inutilidade superveniente da lide.
link	IRS	976/2024-T	09/06/2025	IRS – Venda de participações sociais abaixo do valor contabilístico ou do balanço – Presunção do valor da venda – Ilisão – Artigo 62º, do CIRS
link	IRS	1106/2024-T	15/06/2025	IRS. Residente não habitual. Inclusão das menos-valias obtidas fora do território português no apuramento do rendimento líquido da categoria G - mais-valias.
link	IRS	1092/2024-T	16/06/2025	IRS - Mais-valias imobiliárias. Reinvestimento. Habitação própria e permanente.
link	ISV	1109/2024-T	14/06/2025	ISV. Artigo 11º do Código do ISV, na redação dada pelo art. 391º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Componente ambiental.
link	IVA	1066/2024-T	6/2/2025	IVA – Caducidade do direito de liquidação – Data de início da contagem do prazo legal.
link	IVA	1079/2024-T	04/06/2025	IVA - Dedução de despesas de transporte do sujeito passivo com o transporte dos seus trabalhadores, realizado por empresa de transporte rodoviário.
link	IVA	138/2025-T	06/06/2025	IVA. Transmissões intracomunitárias. Exportações. Prova
link	IVA	1125/2024-T	11/06/2025	IVA – Renúncia à isenção em operações sobre imóveis – artigo 12.º, n.º 4 do CIVA e D.L. 21/2007, de 29.01 – Direito à dedução.
link	Outros	28/2025-T	03/06/2025	Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário. Princípio da igualdade. Princípio da capacidade contributiva. Inconstitucionalidade.
link	Outros	1307/2024-T	05/06/2025	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário. Princípio da não retroatividade da lei fiscal. Princípio da igualdade. Princípio da capacidade contributiva.
link	Outros	1183/2024-T	06/06/2025	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário. Compatibilidade com o Tratado de Funcionamento da União Europeia
link	Selo	1090/2024-T	09/06/2025	Incompetência material do Tribunal Arbitral
link	Selo	1113/2024-T	27/06/2025	Imposto do Selo sobre comissões de comercialização de unidades de participação.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Instruções administrativas

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Despacho da SEAF	n.º 2/2025-XXV, de 09/06	Prorrogação de prazos
link	Despacho da SEAF	n.º 3/2025-XXV, de 09/06	Retifica o Despacho SEAF 2/2025-XXV - Prorrogação de prazos
—	Despacho da SEAF	n.º 70/2025-XXV, de 18/06	Prorrogação do prazo de entrega da Declaração Periódica de IVA
link	Ofício-circulado	n.º 16054/2025, de 26/06	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro
link	Ofício-circulado	n.º 25071/2025, de 02/06	Procedimentos de aplicação do art.º 108.º do CIEC.
link	Ofício-circulado	n.º 25072/2025, de 12/06	Circulação de óleos lubrificantes
link	Ofício-circulado	n.º 25073/2025, de 17/06	IVA - Número 1º do artigo 9.º do código do IVA - Atividades paramédicas - Serviços prestados em ginásios ou em outros equipamentos desportivos.

Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	CIRC	46º	Mais-valias
link	CIRC	88º	Não sujeição a tributação autónoma - viatura de mercadorias
link	CIRS	2º	Rendimento de trabalho dependente - tributação do trabalho suplementar
link	CIRS	8º	Rendimentos prediais - Transmissão do direito de superfície
link	CIRS	10º	Alienação de HPP - Reinvestimento em terreno, adquirido como rústico, e construção de imóvel
link	CIRS	10º	Alienação de imóvel afeto a HPP por período inferior a 24 meses - Por motivo de falecimento de cônjuge
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de bem comum do casal - reinvestimento em obras de imóvel adquirido por herança (bem próprio do cônjuge)
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP de descendente fora do território português - Lei Mais Habitação
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP de descendente fora do território português - Lei Mais Habitação
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP fora do território português - Lei Mais Habitação
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel - Reinvestimento em imóvel cuja propriedade pertence ao cônjuge
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel - retificação de escritura de venda - Lei mais habitação
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel afeto a HPP - Reinvestimento em imóvel afeto a HPP
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel afeto a HPP até 2011 - litígio entre cônjuges - reinvestimento em HPP
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel não afeto a HPP - Aplicação na amortização de crédito em HPP de filho - contagem do prazo de três meses - Programa Mais Habitação
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel não afeto a HPP - Exclusão de tributação por aplicação na amortização de empréstimo bancário de HPP - contagem do prazo de 3 meses
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel por pessoa com deficiência fiscalmente relevante
link	CIRS	10º	Alienação onerosa de imóvel próprio afeto a HPP do agregado familiar - reinvestimento em obras de ampliação de imóvel próprio do cônjuge para afetação a HPP do agregado familiar
link	CIRS	12º	Indemnização paga ao abrigado de contrato de seguro por danos sofridos em consequência de acidente de viagem de que resultou lesão corporal
link	CIRS	16º	Aplicabilidade da lei interna portuguesa em virtude da CDT Portugal Suécia ter sido denunciada unilateralmente pelo Estado Sueco
link	CIRS	17º	Residência - Tripulante de navio deslocado na Região Autónoma dos Açores
link	CIRS	72º	Rendimentos prediais - Arrendamento de imóvel a empresa para habitação permanente do sócio-gerente - redução da taxa de tributação
link	CIRS	72º	Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria n.º 230/2019, de 23/07 (código 1342).
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem - ano de 2025
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem - ano de 2020 a 2024 - conclusão de mestrado em 2017 e obtenção de rendimentos em 2018
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem - aplicabilidade a cidadão de nacionalidade estrangeira
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem - redação dada pelo OE 2025 - taxa de retenção na fonte
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem em 2025 - Ano de início da contagem do prazo de 10 anos
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem no ano de 2022 - Requisito da idade verificada a 31/12/2022
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem no ano de 2025 - contagem do período de dez anos de obtenção de rendimentos
link	CIRS	12º-B	IRS Jovem no ano de 2025 - período de contagem enquanto residente no estrangeiro; Aplicação do regime dos ex-residentes
link	CIRS	101º-C	Rendimentos pagos por Conferência/curso de índole religiosa/espiritual - retenção na fonte a não residentes - eventual dispensa ao abrigo de CDT
link	CIS	1º	Escritura publica de CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÕES - Art. 1.º, n.º 3 do Código do IS e as Verbas 1.1 e 1.2 da TGIS
link	CIUC	5º	Isenção de IUC prevista na al. f) do n.º 1 do art.º 5.º do CIUC - Atividade de transporte “TVDE”.
link	CIVA	2º	Inversão de sujeito passivo - Serviços de construção civil
link	CIVA	2º	Inversão de sujeito Passivo - Trabalhos de requalificação - torre de grua
link	CIVA	6º	Serviços prestados em território nacional
link	CIVA	6º	Transmissão de bens com instalação ou montagem na Região Autónoma da Madeira.
link	CIVA	9º	Cedência de utilização de lugares de estacionamento - Art.9.º, al. 29), sub. b)
link	CIVA	9º	Direito à dedução do imposto
link	CIVA	9º	Prestações de serviços funerários e de cremação alínea 26) do art. 9º do CIVA.
link	CIVA	9º	Subarrendamento de bem imóvel por Organização Sem Fins Lucrativos - isenção a que se refere a alínea 29) do artigo 9.º do CIVA
link	CIVA	12º	Subsessão do direito de superfície - Locação de bens imóveis - Artigo 9.º alínea 29) do Código do IVA. Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis
link	CIVA	16º	Cedência de obras de Fit-out
link	CIVA	20º	Direito à dedução do IVA suportado na aquisição de bem de utilização mista
link	CIVA	Verba 2.5	Taxa de IVA dos Dispositivos médicos - “Batas Cirúrgicas Reutilizáveis”; - “Equipamento automático de compressão”; e, - “Manga compressiva perna inteira”, destinados a prevenção do tromboembolismo venoso durante as cirurgias
link	ADT Portugal/Brasil	14º	Trabalhador independente - Trabalho à distância - Competência de tributação
link	ADT Portugal/Espanha	15º	Trabalhador fronteiriço - Trabalho híbrido - Competência de tributação
link	ADT Portugal/ Singapura	15º	Profissões independentes
link	EBF	21º	Regime excecional de resgate de PPR para pagamento de crédito à habitação sem penalização - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10 - apuramento do limite de 24 IAS
link	EBF	37º	Enquadramento de rendimento obtido de organização especializada da ONU - Prestação de serviços como consultora
link	EBF	37º	Enquadramento de rendimentos obtidos de organização não governamental humanitária situada no estrangeiro
link	EBF	37º	Enquadramento de rendimentos pagos a funcionário do Banco Central Europeu
link	EBF	041º-B	n.º 6 do art.º 41.º-B do EBF - Encargos suscetíveis de majoração
link	EBF	37º	Enquadramento de rendimento obtido de organização especializada da ONU - Prestação de serviços como consultora
link	EBF	38º	Enquadramento de rendimentos obtidos de organização não governamental humanitária situada no estrangeiro
link	EBF	37º	Enquadramento de rendimentos pagos a funcionário do Banco Central Europeu
link	EBF	41.º-B, n.º6	Encargos suscetíveis de majoração
link	EBF	21º	Regime excecional de resgate de PPR para pagamento de crédito à habitação sem penalização - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10 - apuramento do limite de 24 IAS
link	CIVA - Lista I	Verba 1.11	Taxa de IVA - “Água de Coco” Verba 1.11 da Lista I anexa ao CIVA
link	CIVA - Lista I	Verba 1.4.6	Taxa de IVA - “Ovos cozidos (com e sem casca)”
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de edifícios
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de edifícios
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de edifícios
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de urbana
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de urbana
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empretada de reabilitação de urbana
link	CIVA - Lista I	Verba 2.5	Taxa de IVA - Dispositivo médico “HPV(...)”

Outros assuntos

Anexo	Assunto	Descrição
link	Atribuição de NIF e alteração de morada	A partir de hoje, a atribuição de Número de Identificação Fiscal (NIF) e as alterações de morada (domicílio fiscal) efetuados por contribuintes singulares que não sejam titulares de Cartão de Cidadão passam a ser realizadas através dos seguintes canais de atendimento: atendimento e-balcão; atendimento presencial com prova marcação (APM). Para os cidadãos sem cartão de cidadão e que pretendam alterar a morada constante no registo da AT, de um endereço no estrangeiro para outro igualmente no estrangeiro, também está disponível a funcionalidade “Entregar Pedido de Alteração” no Portal das Finanças, em: “Cidadãos” > “Serviços” > “Dados Cadastrais” > “Morada”. Esta funcionalidade não permite alterar o estado de não residente para residente. O atendimento presencial pode ser marcado neste Portal, na página de Contactos, sem necessidade de autenticação prévia ou através do Centro Atendimento Telefónico - CAT, pelo número (+351) 217 206 707, nos dias úteis das 9:00 h às 19:00 h. Estão disponíveis no Portal das Finanças folhetos informativos com informação detalhada, na área de Apoio ao Contribuinte-Informação Util. Esta medida foi pensada para os cidadãos e introduzida para facilitar e melhorar a qualidade do serviço que prestamos. Autoridade Tributária e Aduaneira, 1 de julho de 2025
—	Esclarecimentos da AT sobre o regime especial de isenção de IVA	Relativamente à hipótese de os sujeitos passivos enquadrados no regime normal, que reúnam condições para ficar no regime especial de isenção (Volume de Negócios de 2024 inferior a €15.000 e inferior a €18.750 no primeiro semestre de 2025 e não realizarem exportações) e que pretendam ficar enquadrados nesse regime, a AT vai assumir que podem fazer essa opção até 31 de julho, mas sempre com efeito a 1 de julho. Para tal os sujeitos passivos devem entregar declaração de alterações em papel, ao balcão de um serviço de finanças, ou em PDF, como anexo no e-balcão, preenchendo o campo do volume de negócios com o montante obtido em território nacional em 2024 e indicando no campo “Observações” o montante do volume de negócios já efetuado em 2025 (para controlo do limite dos €18.750). Estas declarações serão depois tratadas manualmente pela AT, mas os sujeitos passivos devem-se comportar como isentos já a partir de 1 de julho de 2025, passando a emitir, a partir dessa data inclusive faturas sem IVA com a menção: IVA-regime de isenção. Devem efetuar as regularizações do artigo 24º e a liquidação do IVA relativa aos inventários na declaração periódica de junho ou do 2.º trimestre de 2025, deixando de entregar declarações periódicas a partir dessa data.
link	Faturas e Recibos sem preenchimento	A partir de 1 de julho de 2025, deixa de ser possível obter faturas e faturas/ recibo sem preenchimento no Portal das Finanças. Assim, relativamente aos documentos obtidos antes daquela data, os mesmos só poderão ser utilizados para emitir faturas ou faturas-recibo, relativas a prestações de serviços ou transmissões de bens que tenham ocorrido até 30 de junho de 2025. Neste sentido, atendendo ao prazo geral para emissão de faturas (5 dias úteis) e ao prazo para recolha no Portal das Finanças dos elementos destes documentos, informa-se o seguinte: - Após 30 de junho de 2025, não será possível obter faturas e faturas-recibo sem preenchimento no Portal das Finanças; - Após 30 de junho e até 7 de julho de 2025, podem utilizar as faturas ou faturas-recibo obtidas até 30 de junho de 2025 para titular prestações de serviços ou transmissões de bens realizadas até esta data; - As faturas emitidas devem ser recolhidas no Portal das Finanças até ao dia 14 de julho de 2025; - As faturas e faturas-recibo sem preenchimento, obtidas até 30 de junho e que não tenham sido regularizadas até ao dia 14 de julho de 2025, serão anuladas pela AT; - Após 1 de julho de 2025 apenas será possível emitir Recibos sem preenchimento, os quais devem ser utilizados exclusivamente para titular pagamentos de faturas sem preenchimento emitidas antes das referidas datas. Autoridade Tributária e Aduaneira, 30 de junho de 2025
link	Fiscalidade	Verbas 2.37, 2.40 e 2.41 da Lista I anexa ao Código do IVA irão terminar a sua vigência em 30 de junho.
—	ISS – Trabalhadores Independentes	Trabalhadores Independentes - A Declaração Trimestral pode ser fora do prazo, desde que seja feita até ao último dia do mês anterior antes do próximo período declarativo.
link	Pagamento em prestações de Impostos Folheto informativo	Portal das Finanças - Folheto informativo - Pagamento em prestações – IRS, IRC, IVA, IMT e IUC
link	Regulamento (UE) 2025/1266 da Comissão, de 30/06/2025	Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Relatório Financeiro 9 e à Norma Internacional de Relatório Financeiro 7
link	Segurança Social	Guia Prático - Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão (atualização)
—	Segurança Social Direta - Trabalhadores independentes	Entrega da declaração trimestral até 31 de julho, através da Segurança Social Direta

Agenda Fiscal

julho 2025

Dia 7

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 10

IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Dia 15

INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

IVA – Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

IRS / IRC / IVA / SELO – IES

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. Despacho n.º SEAF 29/2025 - XXIV, de 14/06

IMT – Imóveis transmitidos

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

IMI – Modelo 2

Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

Dia 21

BANCO DE PORTUGAL

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

IRS - PPC

Pagamento por conta em IRS - categoria B

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IVA - Declaração Periódica – Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio.

SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

Dia 25

IVA – Pagamento – Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em maio.

Dia 31

IRC / IRS – Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio.

SS – Declaração Trimestral

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em abril, maio e junho.

IRS / IRC – Modelo 40

Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de julho 2025

IRS – Modelo 33

Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

IRS – Modelo 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias (artigo 71.º do CIRS) cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

IFR

Comunicação da IFR ȳ Informação Financeira de Residentes, pelas instituições financeiras à AT das informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final do ano civil, exceda € 50.000, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

IRC – PPC e PAC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável) em IRC

IRS – Modelo 34

Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

agosto 2025

Dia 15

INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

Dia 22

BANCO DE PORTUGAL - COPE

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Dia 25

SS - Declaração Mensal de Remunerações SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, relativas ao mês anterior.

Dia 31

IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. IRS / IRC - Declaração Mensal de Remunerações AT Envio da Declaração Mensal de Remunerações à AT, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

SS – Pagamento

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.